



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.286 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS AZUIS EM CENTROS COMERCIAIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TEA.”

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de Salas Azuis em todos os centros comerciais e estabelecimentos de grande porte na cidade de Nova Iguaçu, com a finalidade de garantir um ambiente adequado e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Sala Azul deverá ser um espaço tranquilo, silencioso, climatizado e livre de estímulos excessivos, com a finalidade de proporcionar alívio para crises sensoriais, sociais e emocionais de pessoas com TEA.

Art. 3º Os centros comerciais deverão cumprir os seguintes requisitos para a implementação das Salas Azuis:

I - espaço com área mínima de 10m², adaptado às necessidades das pessoas com TEA;

II - Mobiliário confortável e adaptado (cadeiras, sofás, tapetes, etc.), de acordo com as necessidades sensoriais dos usuários;

III - equipamentos e materiais lúdicos e terapêuticos, como brinquedos táteis e audiovisuais, com a finalidade de relaxamento;

IV - ambiente com isolamento acústico adequado, de forma a reduzir ruídos intensos e inesperados, comuns em locais de grande movimentação;

V - sinalização clara e visível, em linguagem simples, para que os responsáveis ou acompanhantes possam facilmente localizar a sala;

VI - profissionais capacitados para acompanhar e auxiliar as pessoas com TEA, quando necessário, tais como monitores especializados ou psicólogos.

Art. 4º A Sala Azul deverá estar disponível gratuitamente para uso de qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a apresentação de documento comprobatório de diagnóstico, como atestado médico ou cartão de identificação, emitido por profissional da saúde.

Art. 5º Para a divulgação e incentivo ao uso das Salas Azuis, os estabelecimentos comerciais devem:

I - divulgar amplamente a existência da Sala Azul, utilizando materiais informativos e campanhas educativas sobre o TEA;

II - oferecer treinamentos periódicos para os funcionários do estabelecimento, de forma a sensibilizá-los e capacitá-los para o atendimento adequado das pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá articular com os estabelecimentos comerciais para a implementação e fiscalização das Salas Azuis, bem como oferecer orientações sobre boas práticas de inclusão e acessibilidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei implicará em multa, que será determinada pelo Poder Executivo, conforme o porte do estabelecimento, e em medidas corretivas, incluindo a suspensão de atividades, conforme a gravidade da infração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07193/2025

LEI N.º 5.287 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“CRIAÇÃO DE CENSO MUNICIPAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na cidade de Nova Iguaçu o Censo Municipal de Pessoas com Deficiência, com o objetivo de identificar, cadastrar e garantir políticas públicas direcionadas às necessidades dessa população.

Art. 2º O Censo Municipal de Pessoas com Deficiência será realizado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pelo gerenciamento, coleta e controle das informações, bem como pela divulgação dos dados gerais (sem identificar indivíduos) de forma a apoiar o desenvolvimento de políticas públicas e programas específicos para as pessoas com deficiência.

Art. 3º A implementação do Censo será realizada por meio de uma campanha de conscientização dirigida a todos os cidadãos do município, incentivando o preenchimento voluntário do cadastro de pessoas com deficiência. O preenchimento poderá ser feito online, por meio de um link disponível nas plataformas digitais da Prefeitura.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O formulário online, disponibilizado através do link, solicitará informações básicas sobre a pessoa com deficiência, incluindo tipo de deficiência,